



## MINUTA

### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2014

PROCESSO Nº 61985.000174/2014-34

ADESÃO nº 06/2014

**OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2014, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA DISTAK, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, INCLUINDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO / REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2014, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL e a Distak Agência de Viagens e Turismo Ltda ME. A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.636.034/0001-51, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 257, Bairro Pajuçara, em Maceió/AL, denominada

CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador legal o Senhor ENALDO FONSECA SARMENTO, RG nº 108.528-SSP/AL, CPF nº 002.819.054-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer AMAZUL nº 19/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato conforme descrito na Cláusula Oitava do contrato e prevista no art. 57 da lei nº 8.666/93 e acréscimo contratual previsto no art. 65, I, alínea b da Lei nº 8.666/93.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando esse novo período em 11 de junho de 2018 e encerrando-se em 11 de junho de 2019.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

5.1. O valor contratual que atualmente é R\$ 1.451.826,20 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) será acrescido de 22% (vinte e dois inteiros por cento) sobre o valor contratado inicialmente, e passará a constar o valor total do contrato para o próximo período R\$ 1.719.638,80 (hum milhão, setecentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), previsto no artigo 65, I, alínea b da lei nº 8.666/93.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

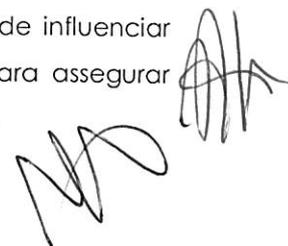
## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

7.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## 8. CLAÚSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.



8.2. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10

#### **9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO**

9.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS**

13.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:  
– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
Tecnologia de Defesa S.A.- AMAZUL

ENALDO FONSECA SARMENTO  
CPF: 002.819.054-87  
Diretor da Distak Agência de Viagens e  
Turismo Ltda - ME

ANTONIO BERNARDO FERREIRA  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças da  
Amazônia azul tecnologia de Defesa S.A -  
AMAZUL

Testemunhas:

Nome: Cibera Elize Pontes  
CPF: 134.497.717-18

Nome: Luiz Alberto Mesquita Jr.  
Assistente Administrativo  
Seção de passagens e diárias  
CPF: 248.273.968-33